



Serviço Público Federal

Poder Executivo

Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos - CTA

ATA DE REUNIÃO

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2018, às 14:30 horas, em sua Sede no S.I.A. Trecho 5, Área Especial 57, , Brasília/DF, realizou-se a 1^ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos - CTA, sob a Coordenação de Graziela Costa Araújo e com o comparecimento de Carlos Ramos Venâncio, Marina Veras Dourado, Marisa Zerbetto, Carlos Augusto Maruch Tonellie, Jeane-Jaqueline-Françoise de Almeida Fonseca. A coordenadora iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, realizada aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2017, cuja cópia foi distribuída e aprovada na mesma reunião. Durante a Reunião, foram discutidos os itens abaixo:

1. Aprovação do Calendário de reuniões ordinárias (RO) do CTA em 2018: O CTA aprovou o calendário abaixo.

Proposta de Calendário de Reuniões 2018-CTA

RO	Mês	Data
1 ^ª	Jan	24/01
2 ^ª	Fev	15/02
3 ^ª	Mar	07/03
4 ^ª	Abr	04/04
5 ^ª	Mai	02/05
6 ^ª	Jun	06/06
7 ^ª	Jul	04/07
8 ^ª	Ago	01/08
9 ^ª	Set	05/09
10 ^ª	Out	03/10
11 ^ª	Nov	07/11
12 ^ª	Dez	05/12

2. Uso do ácido bórico (CAS 10043-35-3) como ingrediente ativo e do tetraborato de sódio, ou bórax (CAS 1303-96-4) como "outros ingredientes" nas formulações de "produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica": Trata-se de consulta à Anvisa, oriunda do Serviço de Estudos Normativos da Agricultura Orgânica sobre a possibilidade de uso dos produtos suprarrelacionados na composição de produtos fitossanitários aprovados para agricultura orgânica. O parecer da Anvisa é de que estes produtos não podem ser utilizados para agricultura orgânica, nem mesmo nos agrotóxicos convencionais, considerando sua toxicidade reprodutiva, nos termos do Art. 3º da Lei n. 7802, de 1989. Ressalta, que o entendimento da área de saneantes é de que, regido pela Lei n. 6360, de 1976, o uso domissanitário será mantido, considerando a ausência de evidências de risco frente ao uso proposto.

3. Enquadramento do produto Hydrotreat como agrotóxico: Trata-se de questionamento da empresa Arch Química Brasil Ltda sobre a interpretação da legislação quanto a necessidade de registro como agrotóxico do produto Hydrotreat ®, produto a base de oxicloreto de cálcio a 65%. Ressalta a empresa que o produto já está registrado na Anvisa como desinfetante de água para consumo humano,

piscinas, indústria alimentícia e afins, isto posto questiona o uso do referido produto em outras indústrias que não as já regulamentadas pela Anvisa, como por exemplo as Usinas de Energia Hidrelétrica, para evitar a formação de biofilme nas tubulações e outros equipamentos industriais. Considerando os registros emergenciais de produtos de mesma finalidade, já discutidos no CTA e entendidos como agrotóxicos, pede a empresa a revisão da decisão considerando que " o produto não tem por objetivo preservar a fauna ou a flora da ação danosa do mexilhão dourado. O objetivo, na verdade, é evitar a fixação dessa espécie nas tubulações das hidrelétricas. Além disso, no que se refere à finalidade, o uso do produto não implicará na alteração da fauna ou da flora, na medida em que não há aplicação do produto em águas ambientais não se promovendo essa alteração (...) não se enquadrando no respectivo conceito estabelecido pelo artigo 2º da Lei 7.802/89. (...) O produto não controla o mexilhão, mas sim previne a formação do biofilme (...). Esse produto não é aplicado em águas ambientais (...)" . O Ibama realizará consulta jurídica, conforme solicitação da empresa, e trará o assunto para o CTA.

4. Posicionamento CTA sobre uso próprio: Trata-se de questionamento da Associação Brasileira das Empresas de Controle Biológico, ABCBIO, sobre a regularidade da prática de produção de biopesticidas, produtos agrotóxicos com base em agente microbiológico de controle (AMC) em propriedades rurais. Alega a associação que a prática se baseia no § 8º do Art. 10-D do Decreto n. 4074, de 2002, que a orientação legal se aplica apenas às práticas tradicionais de agricultura orgânica e não é considerada segura e adequada, do ponto de vista da saúde humana, considerando a multiplicação em grande escala de AMC em propriedades rurais. O Ibama realizou consulta jurídica em relação a legalidade do Decreto frente a isenção do registro para uso próprio. O parecer da procuradoria do Ibama vai ao encontro do entendimento da ABCBio quanto ao uso exclusivo para agricultura orgânica de produtos isentos de registro. O CTA entende que a produção de AMC sem controle de qualidade pode gerar risco de contaminação alimentar e ambiental e deve ser passível de controle e gera a necessidade de alteração do Decreto n. 4074, de 2002.

5. Solicitação do Ministério Público para envio de informação de comercialização de agrotóxicos por cultura agrícola: Trata-se de solicitação do Ministério Público (MP) da 3º Região, que solicitou dados sobre a comercialização de agrotóxicos por cultura agrícola. A demanda foi respondida individualmente pelos três órgãos (MAPA, Anvisa e Ibama) no sentido de que as informações, na forma solicitada, não estão disponíveis, considerando não ser informações contidas no Anexo VII do Decreto n. 4074, de 2002 e ser de competência do Estado, Distrito Federal e Municípios o controle e fiscalização do uso. Ocorre que o MAPA recebeu reiteração da referida solicitação considerando a "garantia do direito à informação e consequente fiscalização - inclusive por parte da sociedade civil- quanto à forma com que vem sendo conduzida, no país, a sua distribuição e venda, em quais quantidades e para quais culturas; bem como em relação à liberação ou proibição do seu uso". O MAPA encaminhou o tema para nova discussão no CTA, por entender haver alteração nos procedimentos vigentes. Em face da reiteração do MP, o CTA entende que os dados apresentados semestralmente de que tratam o artigo 41 do Decreto n. 4074, de 2002, envolvem sigilo comercial e sugere que o MAPA consulte a sua área jurídica sobre o assunto.

6. Informes sobre encaminhamento das normativas conjuntas em andamento: A Anvisa informa que a área de regulação da Anvisa fará uma apresentação sobre o processo regulatório adotado pela Anvisa, para que haja a padronização dos procedimentos relativos as Instruções Normativas Conjuntas, com vistas a unificar e criar um fluxo homogêneo entre os órgãos, para que haja transparência, previsibilidade e possibilite uma maior participação social. Nesse contexto será levado em consideração o comunicado do MRE à assessoria internacional do Ibama, de agosto de 2017, sobre os prazos recomendados pela Organização Mundial do Comércio (OMC) para notificação de alteração ou novos regulamentos.

6.1. Instrução normativa conjunta sobre alteração de formulação: aguarda posição IBAMA se pode ir para CP.

6.2. Instrução normativa conjunta sobre controle de impurezas: aguarda posição IBAMA se pode ir para CP.

6.3. Instrução normativa conjunta sobre RET: Anvisa encaminhou para procuradoria com solicitação de envio a jurídica do Ibama via Sapiens.

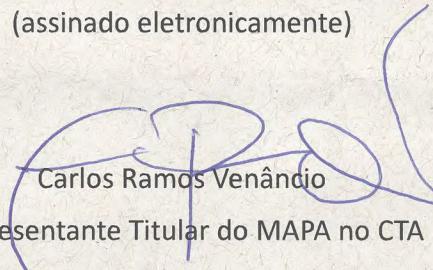
- 6.4. Instrução normativa conjunta sobre Brometo de metila: MAPA enviará consulta a área jurídica para verificar pertinência da solicitação do Conselho Regional de Biologia (CRBio).
- 6.5. Instrução normativa conjunta sobre plantas ornamentais: MAPA publicou consulta pública.
- 6.6. Instrução normativa conjunta sobre mistura em tanque: MAPA publicou consulta pública.
7. Informe sobre pedido de uso emergencial do triclopir pelo Ministério da Integração Nacional: Trata-se de resposta do Ibama à Ofício encaminhado pelo Ministério da Integração Nacional em que este solicita uso emergencial do produto triclopir ao longo do Projeto de Integração do São Francisco (PISF). O Ibama solicitou ao requerente esclarecimentos complementares que evidenciem o enquadramento como "emergência ambiental", nos termos da INC n. 11, de 2015. Com base nos esclarecimentos apresentados, o assunto será novamente trazido ao CTA para discussão.
8. Reavaliação de produtos para ferrugem asiática: A comissão de reavaliação indicou à necessidade de registro para produtos a base de oxicloreto de cobre. Foram identificados pela CGAA os produtos de marca comercial Zipper, Reference, Scooter, Airone Scudo e Airone Inox que já foram avaliados pelo MAPA em relação aos quais o MAPA solicita priorização da análise pelo Ibama e Anvisa. A solicitação será atendida à medida que as prioridades de 2016 forem atendidas. A Anvisa informou que os produtos de mesma composição qualitativa e quantitativa somente serão avaliados se migrados para o SIPTOX.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Coordenadora deu por encerrada a reunião, sendo a presente Ata lida e aprovada.

Graziela Costa Araújo

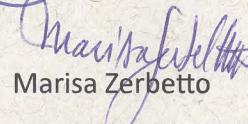
Representante Titular do MS no CTA

(assinado eletronicamente)



Carlos Ramos Venâncio

Representante Titular do MAPA no CTA



Marisa Zerbetto

Representante Titular do MMA no CTA



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Costa Araujo, Coordenador(a) do Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos**, em 24/01/2018, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0109217** e o código CRC **7AF73652**.